



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços não continuados nº 0009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Processo nº 23768.004373/2023-88

**CONTRATO Nº 0009/2023, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EBSEH E A EMPRESA : MHA
ENGENHARIA LTDA**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0037-54, com sede na Rua dos Mundurucus nº 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, neste ato representada pela sua Superintendente, **Dr.ª REGINA FATIMA FEIO BARROSO**, brasileira, casada, odontóloga, portadora do RG 08421021 n.º e CPF n.º 028.920.222-15, nomeada pela Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 4304666-SSP/PA e CPF n.º 837.709.842-34, nomeado pela Portaria-SEI nº 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 11 da Portaria Ebserh nº 125/2012.

CONTRATADA: MHA ENGENHARIA LTDA, com sede na ALAMEDA ARAGUAIA, 2104 - TORRE I - 2º ANDAR, ALPHAVILLE - BARUERI - SÃO PAULO - CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.283.189/0001-30, representada neste ato por **SALIM LAMHA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 58900473-6 SSP/SP e CPF nº 757938738-72.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.005051/2021-60, e de acordo com o PREGÃO nº 15/2021, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por registro de preços de serviços de empresa especializada na elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para Construção do Abrigo de Resíduos Sólidos - HUBFS, Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para Reforma Geral e Ampliação da Unidade de Farmácia - HUBFS e Construção dos Ambulatórios Indígenas - HUBFS.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens a serem contratados são mostrados nos Quadros 1, 2 e 3. Neles são apresentadas as áreas máximas de projeto para cada ITEM de cada LOTE:

Quadro 1: Lista de projetos a contratar segregado por item e lotes

LOTE 4 - REGIÃO NORTE E CENTRO-OESTE						
ITEM PREGÃO	CATSER	SERVIÇO	ÁREA (m²)	VALOR UNITÁRIO	FATOR DE REDUÇÃO DE ÁREA (quando couber)	VALOR TOTAL COM FATOR DE REDUÇÃO (R\$)
109	78	Projeto de arquitetura	70,00	R\$ 47,90	100,00 %	R\$ 3.353,00
110	140	Projeto de fundação	70,00	R\$ 16,07	100,00 %	R\$ 1.124,90
111	175	Projeto Estrutural	70,00	R\$ 33,27	100,00 %	R\$ 2.328,90
112	221	Projeto de instalações hidráulicas	70,00	R\$ 12,32	100,00 %	R\$ 862,40
113	221	Projeto de instalações sanitárias	70,00	R\$ 12,32	100,00 %	R\$ 862,40
114	264	Projeto de instalações de águas pluviais	70,00	R\$ 6,83	100,00 %	R\$ 478,10
115	213	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	70,00	R\$ 20,17	100,00 %	R\$ 1.411,90
117	620	Projeto de instalações de telecomunicações e cabeamento estruturado(instalações telefônicas, tecnologia informação, CFTV)	70,00	R\$ 12,60	100,00 %	R\$ 882,00
122	477	Projetos de Aquecimento, ventilação e Ar condicionado (AVAC)	70,00	R\$ 21,96	100,00 %	R\$ 1.537,20
124	159	Projeto de Movimentação de terra, drenagem e pavimentação	123,00	R\$ 8,94	100,00 %	R\$ 1.099,62
TOTAL GERAL						R\$ 13.940,42

Quadro 2: Lista de projetos a contratar segregado por item e lotes

LOTE 4 - REGIÃO NORTE E CENTRO-OESTE						
ITEM	CATSER	SERVIÇO	ÁREA	VALOR	FATOR DE REDUÇÃO DE ÁREA	VALOR TOTAL COM FATOR DE

PREGÃO			(m²)	UNITÁRIO	(quando couber)	REDUÇÃO (R\$)
109	78	Projeto de arquitetura	130,00	R\$ 47,90	100,00 %	R\$ 6.227,00
112	221	Projeto de instalações hidráulicas	130,00	R\$ 12,32	100,00 %	R\$ 1.601,60
113	221	Projeto de instalações sanitárias	130,00	R\$ 12,32	100,00 %	R\$ 1.601,60
115	213	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	130,00	R\$ 20,17	100,00 %	R\$ 2.622,10
117	620	Projeto de instalações de telecomunicações e cabeamento estruturado(instalações telefônicas, tecnologia informação, CFTV)	130,00	R\$ 12,60	100,00 %	R\$ 1.638,00
122	477	Projetos de Aquecimento, ventilação e Ar condicionado (AVAC)	130,00	R\$ 21,96	100,00 %	R\$ 2.854,80
TOTAL GERAL						R\$ 16.545,10

Quadro 3: Lista de projetos a contratar segregado por item e lotes

LOTE 4 - REGIÃO NORTE E CENTRO-OESTE						
ITEM PREGÃO	CATSER	SERVIÇO	ÁREA (m²)	VALOR UNITÁRIO	FATOR DE REDUÇÃO DE ÁREA (quando couber)	VALOR TOTAL COM FATOR DE REDUÇÃO (R\$)
105	523	Projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP)	300,00	R\$ 11,47	N/A	R\$ 3.441,00
106	574	Projeto de instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	300,00	R\$ 5,70	N/A	R\$ 1.710,00
107	51	Projeto de Urbanismo	3000,00	R\$ 8,54	61,575 %	R\$ 25.620,00
108	17086	Projeto de Comunicação Visual interna e externa	300,00	R\$ 6,50	N/A	R\$ 1.950,00
109	78	Projeto de arquitetura	300,00	R\$ 47,90	97,400 %	R\$ 13.996,38
110	140	Projeto de fundação	300,00	R\$ 16,07	97,400 %	R\$ 4.695,65
111	175	Projeto Estrutural	300,00	R\$ 33,27	97,400 %	R\$ 9.721,49
112	221	Projeto de instalações hidráulicas	300,00	R\$ 12,32	97,400 %	R\$ 3.599,99
113	221	Projeto de instalações sanitárias	300,00	R\$ 12,32	97,400 %	R\$ 3.599,99
114	264	Projeto de instalações de águas pluviais	300,00	R\$ 6,83	97,400 %	R\$ 1.995,73
115	213	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	300,00	R\$ 20,17	97,400 %	R\$ 5.893,67
117	620	Projeto de instalações de telecomunicações e cabeamento estruturado(instalações telefônicas, tecnologia informação, CFTV)	300,00	R\$ 12,60	97,400 %	R\$ 3.681,72
122	477	Projetos de Aquecimento, ventilação e Ar condicionado (AVAC)	300,00	R\$ 21,96	97,400 %	R\$ 6.416,71
124	159	Projeto de Movimentação de terra, drenagem e pavimentação	3000,00	R\$ 8,94	61,575 %	R\$ 16.514,42
125	213	Projeto de Instalação Elétrica para Iluminação Externa	3000,00	R\$ 3,02	61,575 %	R\$ 5.578,70
128	19917	Projeto de linhas de vida e ancoragem	615,00	R\$ 2,95	N/A	R\$ 1.814,25
TOTAL GERAL						R\$ 110.229,52

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, com início na data de 20/03/2023 e encerramento em 28/02/2024 (inclusos neste intervalo tanto os 225 dias de execução quanto os 120 dias adicionais de vigência), prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

2.2. A contratação derivada da ata de registro de preços será formalizada por instrumento contratual com vigência de 120 dias a mais que o prazo de execução do objeto do contrato, dando margem de tempo ao CHU-UFPA/EBSERH para recebimento e pagamento das notas fiscais eventualmente pendentes.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução do objeto e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 140.715,04** (Cento e quarenta mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172835	1002A0000H	3.3.90.39-05	2023NE000238
172835	1002A0000H	3.3.90.39-05	2023NE000279

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital, item 18 do Termo de Referência*.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Em caso de reajuste dos contratos com duração superior a um ano, desde que justificados e de acordo com o previsto na matriz de risco, deverá ser adotado o índice Coluna 39 (Consultoria - Supervisão e Projetos), do Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 7.035,75** (Sete mil, trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no *item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital*.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *item 9 do Termo de Referência, anexo do Edital*.

8.2. De forma excepcional e comprovada, poderá ser aplicado o disposto no art. 81, VI, da Lei nº 13.303, de 2016.

8.3. Os contratos serão firmados diretamente pelos HUFs, que, a partir de então, serão os responsáveis pelos atos, obrigações e responsabilidades decorrentes a esta contratação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (*três*) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 12.2.6. na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. *A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.*
- 13.2. *No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 18.1.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.
- 18.1.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.
- 18.1.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Belém, 20 de março de 2023.

NOME
**REGINA FATIMA FEIO BARROSO / Superintendente - CHU
UFPA/Ebserh**

CONTRATADA
SALIM LAMHA NETO / Diretor

NOME
**DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR / Gerente Administrativo -
CHU UFPA/Ebserh**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Gerente**, em 20/03/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Salim Lamha Neto, Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 20/03/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28528568** e o código CRC **991E40F6**.

Referência: Processo nº 23768.004373/2023-88 SEI nº 28528568